



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.584, de 16 / 11 / 2010

Processo nº: 57.799

PROJETO DE LEI Nº 10.444

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Arquive-se.

W. L. Ferreira
Diretor
29/11/2010



fls. 02
prop. ST799
02

PROJETO DE LEI Nº. 10.444

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 16/09/09	Para emitir parecer: Diretor 16/09/09	CFR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.T. nº 356	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. L. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 22/09/09	☐ avoco ☒ <i>vel</i> <i>22/09/09</i> Presidente	☒ favorável ☐ contrário <i>W. L. L. L.</i> <i>22/09/09</i>
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 566

A _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

A _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PP 3.974/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/SET/09 09:24 057799

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
22/09/09

APROVADO
Presidente
26/10/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.444
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Art. 1º. É instituída campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a ser desenvolvida junto às unidades de saúde, podendo contar com a pareceria de outras entidades públicas e privadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16/09/2009

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.444 - fls. 2)

Justificativa

O consumo de medicamentos sem prescrição médica é incentivado pela facilidade de compra. Antitérmicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antigripais são facilmente encontrados até em supermercados e muitos têm seus poderes curativos alardeados pela publicidade.

Porém, cada organismo pode dar uma resposta diferente, por isso o que funciona para uma pessoa não necessariamente funciona para outra. Muita gente toma remédio por conta própria, desconhecendo se tem hipersensibilidade aos seus componentes. Esta prática também pode mascarar uma possível patologia, pois tomar um medicamento para a cólica abdominal, por exemplo, faz passar a dor, mas a causa permanece. Por isso é importante passar pela avaliação de um médico, a quem compete levantar a história clínica do paciente e receitar o que for mais adequado ao seu caso.

O risco para os idosos:

Em geral, pessoas idosas já fazem uso de remédios para doenças crônicas recomendados por seus médicos e, ao utilizar outros por conta própria, podem desestabilizar o tratamento a que vêm sendo submetidos. "Em idosos, o nível de absorção dos remédios é menor, a distribuição da medicação na circulação e o nível de metabolismo são mais lentos.

Somente o médico sabe o remédio adequado a cada caso, que não provoque efeito colateral e não interaja com outros. O mesmo vale para as crianças, que ainda não têm os órgãos totalmente formados e a imunidade totalmente desenvolvida".


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 356

PROJETO DE LEI Nº 10.444

PROCESSO Nº 57.799

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PARECER

O projeto em estudo é ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

O art. 46, IV e V, da L.O.M, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, matéria orçamentária, organização, criação, estruturação, funcionamento e atribuições dos órgãos da administração municipal. Segundo o art. 72, II e XII, da referida lei, também compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a direção da administração pública municipal, bem como sua organização e funcionamento.

O presente projeto, portanto, é ilegal porque impõe ao Executivo o ônus de implantá-lo, além de estabelecer atribuições e fixar competências de órgãos administrativos, o que invade a esfera de atuação do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa de leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito". (Grifos nossos). Adin nº 53.593-0. Rel. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes, Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto, e Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate.

Ademais, nos termos do art 50 da L.O.M, nenhum projeto de lei que implique na criação ou no aumento de despesa pública será aprovado sem que nele conste a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, posto que a legislação local segue os ditames da L.R.F.

[Assinatura]

Dm



DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí).

DAS COMISSÕES

Justiça e Redação.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de

L.O.M).

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, da

S.m.e.

Jundiaí, 17 de setembro de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Danielo R. F. Costa
Daniela R.F. Costa
Estagiária

Recebi:	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 24/09/09	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.799

PROJETO DE LEI Nº 10.444, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

PARECER Nº 566

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que tem como objetivo instituir campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente proposição.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO
29 / 09 / 09

Sala das comissões 22.09.2009.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Relator

FERNANDO BARDI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

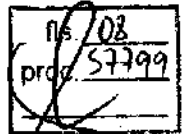
PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI

DRFC



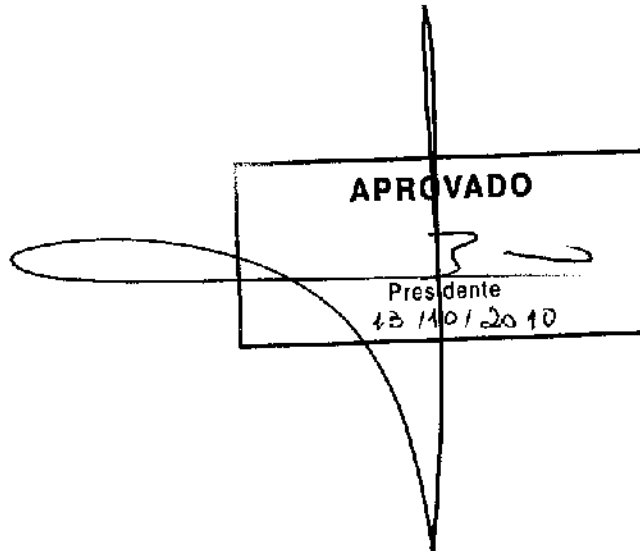
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

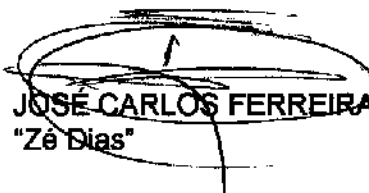
00456

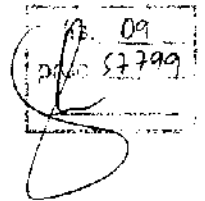
Adiamento da apreciação do Projeto de Lei 10.444, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas, para a Sessão Ordinária de 26/10/2010.



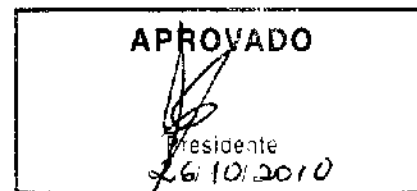
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento da apreciação do Projeto de Lei 10.444, de minha autoria, que institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas, para a Sessão Ordinária de 26/10/2010, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 13/10/2010


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



pp 11.495/10



EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.444

(José Carlos Ferreira Dias)

Modifica e suprime dispositivos.

1) no art. 1º, o parágrafo único passa a ter esta redação:

“Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade civil anualmente no mês de junho, através de:

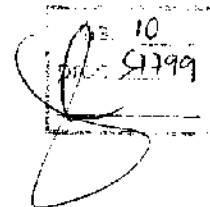
I- palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II- incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação públicos e privados, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet”.

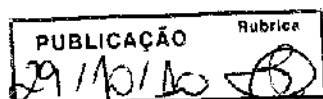
2) suprimam-se os arts. 2º e 3º.

Sala das Sessões, 22-10-2010.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Processo nº. 57.799



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.444

Institui campanha de divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída campanha de divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade civil anualmente no mês de junho, através de:

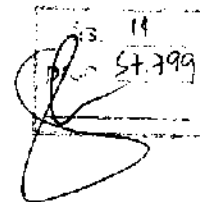
I- palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados;

II- incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação públicos e privados, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e dez (26/10/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 1.672/2010
proc. 57.799

Em 26 de outubro de 2010.

Exm^o. Sr.

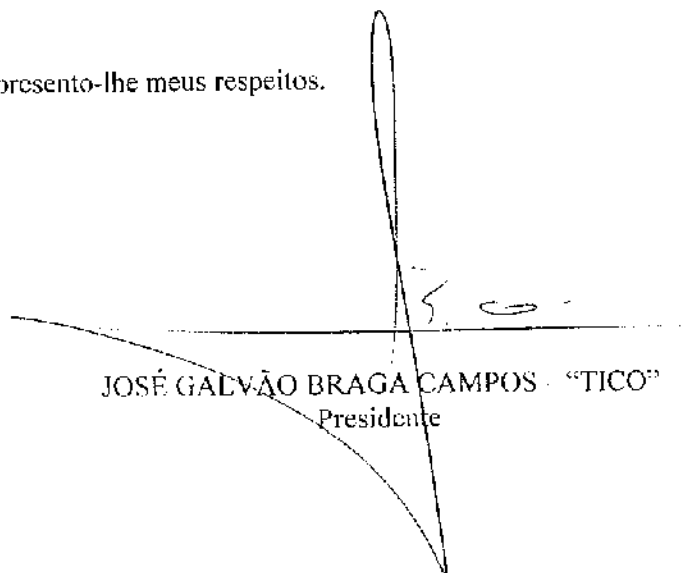
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

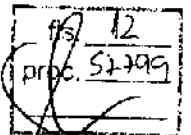
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.444**, aprovado na Sessão
Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.444

PROCESSO Nº. 57.799

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.672/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/10/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Cristina

RECEBEDOR: Renato

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/11/10

Olívia Prado

Directora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

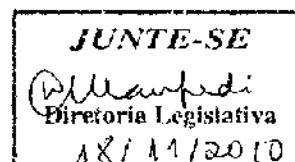
13
57799
⊗

OF. GP.L. n.º 396/2010

CÂMARA DE JUNDIAÍ (CENTRO) 17/NOV/10 16:30 080766

Processo n.º 29.267-9/2010

Jundiá, 16 de novembro de 2010.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.584, objeto do Projeto de Lei nº 10.444, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

ccc.1



LEI N.º 7.584, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade civil anualmente no mês de junho, através de:

- I - palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados;
- II - incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação públicos e privados, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

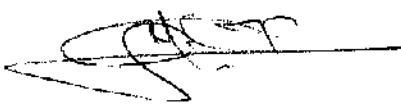
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.



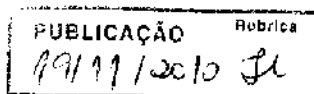
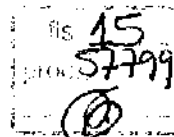
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 7.584, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída campanha de divulgação das consequências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade civil anualmente no mês de junho, através de:

- I - palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados;
- II - incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação públicos e privados, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e Internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos